



LEI Nº 5.122, DE 04 DE MAIO DE 1.998

Altera a Lei 2.599/82, para na Feira Anual do Livro reformular a participação de editoras e o desconto por elas concedido.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de abril de 1.998, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O inciso I, do art. 2º, da Lei nº 2.599, de 14 de setembro de 1.982, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

“I - Editoras, previamente autorizadas pela Comissão prevista no art. 4º deste diploma legal, que concederão descontos de livre iniciativa sobre o preço vigente no varejo para venda de livros;”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e oito.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos